

Santa Margarida - MG, 13 de junho de 2022.

Ao Sr.  
GUILHERME CALDAS OTONI  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SANTA MARGARIDA/MG.

Senhor Presidente,

Anexo a presente proposição enviamos para apreciação, discussão e votação por essa Egrégia Casa, o Projeto de Lei de nº 164/2022, que “*Autoriza a adesão do Município de Santa Margarida ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste – CISDESTE, e dá outras providências*”.

Limitados ao exposto, nos colocamos à disposição para novos esclarecimentos que se façam necessários, reiterando, na oportunidade, protestos da mais alta estima e consideração.

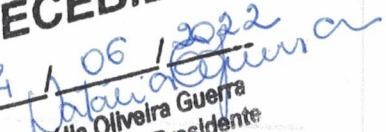
Atenciosamente,



Ilnelle Santana Otoni

Prefeito Municipal

**RECEBIDO**

14 / 06 / 2022  
  
Natália Oliveira Guerra  
Assessor do Presidente

**Projeto de Lei nº 164/2022.**

**De 13 de junho de 2022.**

*“Autoriza a adesão do Município de Santa Margarida ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste – CISDESTE, e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Ibnelles Santana Otoni**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a adesão do Município de Santa Margarida ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste – CISDESTE, Associação Pública com personalidade jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 17.813.026/0001-5.

**Parágrafo Único.** A adesão a que se refere o *caput* será materializada mediante assinatura do Contrato de Consórcio do CISDESTE, devidamente alterado, conforme previsto em sua Cláusula 2ª, §§ 1º e 4º.

**Art. 2º** Fica dispensada a ratificação do Contrato de Consórcio do CISDESTE, bem como alterações posteriores pela Câmara Municipal de Santa Margarida, conforme previsto no art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005, c/c art. 6º, § 7º, do Decreto nº 6.017/2007.

**Art. 3º** O município de Santa Margarida promoverá, anualmente, assinatura de contrato de rateio das despesas do consórcio, obedecidas as normas estatutárias.

**§ 1º** Para atender ao disposto no *caput*, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

**§ 2º** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou preços públicos.



§ 3º Excepcionalmente, para viabilizar a implantação das novas unidades do CISDESTE nos municípios consorciados, fica o Município de Santa Margarida autorizado a repassar ao CISDESTE parcelas de custeio de implantação, devidamente disciplinadas no contrato de rateio, mediante dotação orçamentária específica.

**Art. 4º** O período de vigência da adesão do Município de Santa Margarida ao CISDESTE será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

**Art. 5º** A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no art. 1º, parágrafo único, da presente Lei, passará o CISDESTE a pertencer à Administração Indireta do Município de Santa Margarida.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 13 de junho de 2022.



Ilnelle Santana Otoni

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

Projeto de Lei nº 164/2022.

De 13 de junho de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,

É com elevada satisfação que submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que autoriza a adesão do Município ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência na Macro Sudeste de Minas Gerais – CISDESTE.

Já de início, justifico junto aos Nobres Edis que, sob a ótica estritamente jurídica, o CISDESTE detém personalidade jurídica de Direito Público Interno, tendo sido constituído como Associação Pública, conforme previsto no art. 41, IV, do Código Civil.

Uma vez aprovada a autorização legislativa e materializada a adesão, passará o Consórcio a pertencer à Administração Indireta do Município de Santa Margarida, conforme expressamente previsto no art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.107/2005.

É importante frisar que, também por força do disposto no art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005, c/c art. 6º, § 7º, do Decreto nº 6.017/2007, mostra-se imprescindível estipular a dispensa de ratificação do Contrato de Consórcio e eventuais alterações posteriores por parte dessa Egrégia Câmara, com vistas a que as deliberações do Consórcio, que são aprovadas mediante voto dos Representantes Legais de cada ente consorciado, sejam de imediato implementadas sempre em prol da concretização do interesse público, evitando-se, assim, que o Município de Santa Margarida venha a destoar dos demais entes consorciados, que, sem exceção, também aprovaram regras jurídicas de tal jaez.

O Cisdeste é um consórcio 100% público, tripartite, que reúne 94 municípios do estado de Minas Gerais em prol do atendimento regionalizado de Urgência e Emergência - SAMU. Com o consórcio, viabiliza-se a locomoção do paciente ao hospital de referência mais próximo. Atualmente, 20 hospitais estão credenciados na Rede, todos capacitados para o atendimento aos pacientes transportados por nossos veículos.





O SAMU é o serviço de atendimento móvel de urgência e emergência 192 que atende à população. O serviço foi criado no ano de 2003 e faz parte da Política Nacional de Urgências e Emergências. Ele ajuda a organizar o atendimento na rede pública, prestando socorro à população em casos de emergência, seja nas vias públicas, residências ou empresas.

Diante disso, colocamos a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de lei, a fim de que seja apreciado, volta e aprovado, na forma regimental, adotando-se o rito da urgência.

2022.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 13 de junho de



**Ilbnelle Santana Otoni**

**Prefeito Municipal**